

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º O Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte meta:

“Meta 3.d. Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 1º ano do ensino fundamental, 60 (sessenta) palavras por minuto; e, ao final do 2º ano do ensino fundamental, 80 (oitenta) palavras por minuto.” (NR)

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte meta:

“Meta 5.f. Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental, 90 (noventa) palavras por minuto; ao final do 4º ano, 100 (cem) palavras por minuto; e ao final do 5º ano, 130 (cento e trinta) palavras por minuto.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incorporar metas objetivas e mensuráveis de fluência leitora ao Plano Nacional de Educação, reconhecendo esse indicador como um dos principais determinantes da compreensão textual e do desempenho global dos estudantes nas demais áreas do conhecimento.

A definição de parâmetros progressivos de fluência, expressos em palavras por minuto, permite o acompanhamento rigoroso e contínuo do processo de alfabetização, favorecendo diagnósticos precoces de dificuldades e



* C D 2 5 0 8 4 9 5 8 8 7 0 0 *

intervenções pedagógicas tempestivas. Ao estabelecer metas claras para os primeiros anos do ensino fundamental, a proposta traduz em números o direito à alfabetização plena, transformando-o em objetivo verificável e exequível.

Diversos estudos científicos e experiências de sistemas educacionais de alto desempenho — notadamente aqueles de referência internacional — demonstram que a fluência leitora é fortemente correlacionada ao sucesso escolar futuro e à redução da evasão. Assim, a adoção de metas anuais com parâmetros quantitativos confere maior concretude e responsabilidade ao PNE, transformando-o em instrumento efetivo de garantia de aprendizagem.

Trata-se de uma medida que qualifica tecnicamente a política de alfabetização, alinha o Brasil a padrões internacionais de desempenho e reforça o compromisso constitucional do Estado com uma educação de qualidade para todas as crianças.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia

Deputado Federal – Republicanos/PR



* C D 2 5 0 8 4 9 5 8 8 7 0 0 *

